



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 685A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 685A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3313 de 11 de janeiro de 2022

"DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 13 e caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto. Os restos a pagar inscritos em 2021 serão cobertos com saldo de recursos financeiros do exercício anterior, priorizando-se os serviços públicos essenciais necessários ao atendimento das políticas públicas do município no corrente exercício.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de

cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1986 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Coroados, 11 de janeiro de 2022.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni
Prefeita Municipal

Martha Cristina Slavez da Silva
Secretaria de Administração e Finanças
Elder Vignoto Miranda
Contador- CRC 172689/0

Decreto nº 3.314 de 11 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Coroados referente ao exercício de 2022, para os fins que especifica.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com base na Lei nº 1.983 de 26 de novembro de 2021, DECRETA;

Artigo 1º - Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no orçamento do exercício de 2022, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial autorizado pela Lei nº 1.983 de 26 de novembro de 2021, no valor de R\$335.000,00 (trezentos trinta e cinco mil reais) destinado à execução de Travessia em Aduelas na estrada CRD 448, no ribeirão Baixotes, uma parceria entre o município de Coroados e o Governo do Estado de São Paulo, Casa Militar, Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, através do Termo de Convenio nº CMIL - 044/630/2021, na seguinte classificação orçamentária:

02.08 - Divisão de Serviços Municipais e Urbanismo
02.08.03 - Serviços de Estrada de Rodagem Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 685A

Página 3 de 3

26.782.0260.1043 – Construção de Pontes

44.90.51 – Obras e Instalações

F.R 02 – R\$-335.000,00 (Estadual)

Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura de crédito aberto nos termos do caput, fará-se através de superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do Inciso I, parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COROADOS/SP, 11 de janeiro de 2022.

TEREZINHA AP. CASTILHO VARONI

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.315, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre o expediente da Unidade Básica de Saúde no município de Coroados/SP, e dá outras providências”.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere,

CONSIDERANDO a ocorrência do surto de COVID-19 na UBSF do município de Coroados/SP;

CONSIDERANDO que vários profissionais da saúde testaram positivo para o COVID-19, comprometendo o atendimento dos usuários;

DECRETA:

Artigo 1º. O horário de expediente na Unidade Básica de Saúde da Família – UBSF, será restringido da seguinte forma:

SEGUNDA A SEXTA DAS 7h00min até as 17h00min;
SÁBADO, DOMINGO das 8h00min às 11h00min;

NUMERO DE CELULAR DA AMBULANCIA PARA EMERGENCIA APÓS O HORÁRIO: (18) 99707-3769.

Artigo 2º. O presente Decreto tem caráter temporário e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado CONDIÇÕES de normalizar o atendimento na unidade de saúde.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coroados/SP, 13 de janeiro de 2022.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti Assessor Jurídico

Publique-se e registre-se como de costume.